



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

Lei nº. 83/2012

Altera a Contribuição de Iluminação Pública – CIP, no Município de São Raimundo das Mangabeiras, na forma autorizada pelo art.149-A, da Constituição Federal e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art.1.º Fica alterada a Lei Municipal que trata da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, destinada ao custeio dos serviços de fornecimento de energia elétrica para alimentar a rede de iluminação pública instalada nas áreas urbanas, rurais e de expansão urbana do Município, inclusive quanto à sua manutenção, nos termos da presente Lei.

Art.2.º São contribuintes da Contribuição de Iluminação Pública – CIP todos os proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores diretos ou indiretos a qualquer título de imóveis, edificadas ou não, localizados nas zonas urbana, rural ou de expansão urbana do Município de São Raimundo das Mangabeiras.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

Parágrafo único. A CIP não incidirá sobre os imóveis localizados em vias e logradouros que não sejam servidos por iluminação pública.

Art.3.º O valor da Contribuição de Iluminação Pública – CIP corresponderá aos fixados no Anexo Único.

Art.4.º A cobrança da Contribuição de Iluminação Pública poderá ser feita de forma direta ou mediante convênio que poderá ser formalizado com a operadora do sistema de energia, para o qual fica o Poder Executivo desde já autorizado a formalizar ou ratificado aos que estejam em vigência e em conformidade à presente Lei.

Art.5.º Esta lei poderá ser regulamentada por decreto do Poder Executivo.

Art.6.º Esta lei entrará em vigor após 90 (noventa) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, São Raimundo das Mangabeiras, aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e doze.

João Francismar de Carvalho Feitosa
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

ANEXO ÚNICO

Classe	Faixa de Consumo	Valor vigente da CIP	Valor reajustado da CIP
Residencial e Rural (BT)	0 a 79	R\$0,63	R\$1,15
	80 a 140	R\$1,15	R\$2,15
	141 a 220	R\$5,64	R\$8,96
	221 a 360	R\$13,65	R\$19,89
	361 a 500	R\$19,82	R\$ 29,89
	501 a 1000	R\$25,57	R\$39,79
	Acima de 1000	R\$31,97	R\$46,49
Comercial Industrial	0 a 79	R\$3,72	R\$5,91
	80 a 140	R\$4,51	R\$7,16
	141 a 220	R\$12,55	R\$19,94
	221 a 360	R\$19,99	R\$31,77
	361 a 500	R\$22,43	R\$35,64
	501 a 1000	R\$29,92	R\$47,55
	Acima de 1000	R\$37,39	R\$59,42
Residencial/Rural	0 a 79	R\$44,25	R\$70,32
Comercial	80 a 140	R\$44,25	R\$70,32
Industrial	141 a 220	R\$44,25	R\$70,32
Poder Público	221 a 360	R\$44,25	R\$70,32
Serviço Público	361 a 500	R\$44,25	R\$70,32
Consumo Próprio	501 a 1000	R\$44,25	R\$70,32
	Acima de 1000	R\$55,31	R\$87,90

Certifico e dou fé que a presente Lei, foi aprovada em Sessão Plenária da Câmara Municipal de Vereadores do Município de São Raimundo das Mangabeiras em 03.12.2012. Sancionada em 10.12.2012 e publicada na forma do Art. 100, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, em edital afixado no átrio da Câmara Municipal de São Raimundo das Mangabeiras em 12.12.2012. Eu, Júlio César Alves Costa (Júlio César Alves Costa, Primeiro Secretário Geral da Câmara Municipal de Vereadores de São Raimundo das Mangabeiras/MA), subscrevo.

4